

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Resolução nº 004/2024

PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal

PARECER Nº: 030/2024

REQUERENTE: Comissão Geral

ACRESCENTA-SE PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 10º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é acrescentar parágrafo único ao artigo 10 da Resolução nº 005/2017 deste Município de Água Boa - MT.

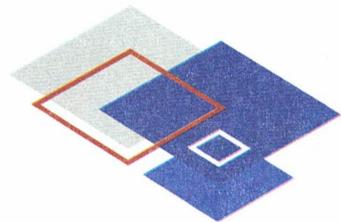
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, em detrimento da previsão legal dos artigos 24, VIII e 44, IV da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

VIII - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara; [...].



Art. 44 São ainda objeto de celebração privativa da Câmara Municipal, dentre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno:
IV - moções; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo o artigo 10 da Resolução nº 005/2017, tem-se que:

Art. 10º - Cada Vereador poderá conceder, no máximo:
I - 10 (dez) moções por ano legislativo.
II - 2 (dois) título honorífico por ano legislativo.

O presente Projeto de Resolução visa acrescentar parágrafo único ao artigo acima descrito, passando a dispor:

Parágrafo Único - Quando o título for concedido a um casal, computa-se ao Vereador um único título no ano legislativo.

Conforme depreende-se da alteração proposta, esta visa contabilizar a concessão de honraria para um casal como sendo 1 (um) único título.

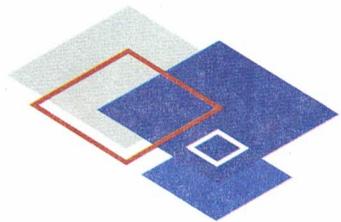
Referida modificação é de competência da Câmara de Vereadores, que possui autonomia quanto a forma que concede títulos e moções, da forma que melhor lhe convém, respeitado o interesse público e a legislação em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



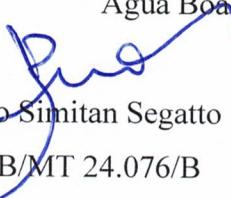
Assim, cumpre ressaltar que a forma pleiteada, por meio do presente Projeto de Resolução, de cômputo das honrarias a serem concedidas pelos vereadores, não possui vedação legal, haja vista ser uma medida administrativa do órgão concedente do título.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 07 de março de 2024.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico